

TIRA-DÚVIDAS

Distribuição de carga horária 2020

Para ajudar os(as) professores(as) no momento da distribuição da carga horária, o Sinpro-DF montou este tira-dúvidas que visa a facilitar a aplicação da nova portaria, a qual regulamenta normas sobre a coordenação pedagógica, a distribuição da carga horária e os procedimentos de escolha de turma.

Temos duas portarias que nortearão os procedimentos de início de ano letivo. Em uma, estão definidas as questões relacionadas à lotação/exercício e à forma de escolha da carga horária. Em outra, abordam-se os assuntos relacionados à coordenação pedagógica. Essas portarias também abordarão questões relacionadas aos serviços (O.E; EEAA; SAA; itinerâncias...) e aos readaptados.

Trata-se da Portaria nº 03/2020 (atuação/coordenação pedagógica) e da Portaria nº 470/2019 (distribuição de carga horária). Elas estão disponíveis em nosso site.

Os principais pontos alterados serão destacados neste resumo comentado. A pontuação para o procedimento de escolha de turmas 2020 deverá ser feita de forma eletrônica. Para o preenchimento utilize o endereço sigep.se.df.gov.br, sem usar o WWW. O preenchimento deverá ser realizado pelo(a) servidor(a), conforme orienta as Circulares nº 97 /2019 e 101/2019. A senha de primeiro acesso é fornecida pela direção da escola (diretor/vice/secretário escolar). O procedimento de distribuição de turmas ocorrerá no dia 03/02/2020, como previsto no Calendário Escolar 2020 e na Circular nº 97/19 e na Circular nº 101/19, no período da manhã, às 11h, para o diurno, e, às 20h, para o noturno.

A partir do dia 4/2 (a noite: servidores do noturno), as CRE e a SEE irão realocar os(as) professores(as) e orientadores que estão sem local de exercício definido, mas que têm lotação na CRE. E a partir do dia 05 (diurno) será a vez dos servidores do diurno com lotação na CRE. Esses(as) professores(as) e orientadores devem entrar em contato com a sua CRE para saber qual o dia e o horário em que devem se apresentar.

Professores que não possuem lotação na atual CRE serão devolvidos da escola para a CRE, no dia 03/02 e da CRE para a GLM (Sede). A GLM começará a atender os professores e orientadores sem lotação no dia 05/02. O cronograma completo deve ser obtido na CRE. A GLM fará o atendimento de todos os professores e orientadores sem lotação na atual CRE na Escola Parque 314/315 Sul.

Professores e orientadores que não possuem lotação na atual CRE, mas que possuem lotação em outra CRE podem voltar para a CRE de origem ainda no dia 03/02. Neste caso, o servidor pega o memo de devolução da escola, se apresenta a CRE atual e de lá será encaminhado para a CRE de origem sem precisar passar pela GLM. Na CRE de origem, deve pegar o cronograma de lotação do seu componente curricular.

Dessa forma, orientamos os(as) professores(as) que já sabem que devem ser devolvidos(as) no dia 3/2 (excedentes, ex officio, exercício provisório) que peguem seus memorandos de devolução, bem cedo, e se apresentem à CRE para receberem as instruções e cronogramas.

Pedidos de permuta só poderão ocorrer após a escolha de turma, conforme o art. 62 da Portaria nº 470/19.

Este ano temos alterações na portaria, fruto de muita discussão entre o Sinpro-DF e a SEEDF. O sindicato tem avançado nos últimos anos em diversas reivindicações da categoria para a organização do local de trabalho. No entanto, pelo quinto ano consecutivo, repudiamos a posição da SEEDF sobre o tratamento dado à figura dos coordenadores pedagógicos. Por opção política do Secretário de Educação, a SEEDF irá seguir uma recomendação da PROEDUC, do ano de 2014 e 2016, que instrui que direções de escola e coordenadores(as) pedagógicos(as) façam substituições de professores(as) no decorrer do ano letivo (art. 46, §2º, da Portaria nº 03/2020). O Sinpro-DF tem discutido uma solução para essa situação na Lei de Gestão Democrática.

NORMAS PARA A COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA:

O empoderamento da categoria do debate político-pedagógico se dará por meio da coordenação pedagógica em suas variadas dimensões, das quais destacamos o Projeto Político-Pedagógico (PPP), que é o centro do debate e norteia os aspectos pedagógicos da escola. Os(as) professores(as) devem cobrar a sua construção/discussão, principalmente, em momentos como estes em que tentam de todas as formas desarticular a qualidade do nosso ensino público. Além do que, o exercício de revisar o PPP da escola é tarefa de todos! Os dias letivos 17/3, 28/5, 18/08 e 5/11, constantes no Calendário Escolar 2020, podem e devem ser usados pela escola para essa construção com a comunidade escolar.

- Coordenação: em 2019 foram feitos ajustes no Plano de Carreira, lei 5105/13, para garantir o direito de planejamento para todos os professores e orientadores no âmbito da unidade escolar.
 - Professores(as) que atuam nos serviços: Têm sua rotina de trabalho descrita na Portaria nº 03/20.
 - Orientadores: O serviço de orientação educacional está descrito na Portaria nº 03/20.
 - Coordenação fora do ambiente da escola: Não é uma concessão da direção das escolas. Trata-se de uma conquista da categoria, conforme define a Portaria nº 03/20, artigos 31 a 39 (regentes); art 44 (readaptados/PCD com restr.); art 86 (orientadores).
 - CIL do turno noturno: Aplicar-se-á o artigo 35, inciso III da Portaria nº 03/20, para fins de coordenação no local de trabalho. Nesse ponto, a SEE continua afirmando que as direções de escola é que solicitaram esse formato em nome dos(as) professores(as) da escola.
 - Coordenação fora do ambiente da escola: Todos os membros da Carreira do Magistério Público em exercício nas escolas terão dois turnos de coordenação fora do ambiente da escola, se 40h e um turno, se 20h (vide artigos de 32 a 44 da portaria nº 03/20).
- Professores(as) readaptados(as):
 1. Participarão das coordenações coletivas (art 44 da port 03/20). Poderão ser eleitos como coordenadores pedagógicos (art. 58 da Portaria nº 03/2020). Nesse caso, não serão contados(as) nas vagas de coordenadores(as) que a escola faz jus, porém, o número de readaptados(as) atuando como coordenadores não poderá ser superior ao número de coordenadores que a escola tem direito pelo número de turmas. Exemplo: a escola tem direito a três coordenadores (pelo número de turmas que possui), então, também poderá ter até mais três coordenadores readaptados. É preciso ser eleito para poder atuar.
 2. A jornada de trabalho dos orientadores e professores readaptados devem seguir o formato de horário da escola (art.30 da Portaria nº 03/2020) e/ou do atendimento. Ou seja, se a escola funciona na jornada ampliada, o readaptado trabalhará na jornada ampliada. Porém, os parágrafos 2º e 3º devem ser observados, em se tratando de atendimento em bibliotecas escolares: nesse caso, o formato da jornada será de 20h+20h (ou só 20h), §2º. A atuação em jornada ampliada é possível a partir do uso do §3º. Recomendamos que todos façam a leitura da Portaria nº 380/18, que trata das bibliotecas.
 3. Professores readaptados podem atuar nos SAA e na sala de recurso. Observem os artigos 78 inciso II; 89, parágrafo único.
 - Professor(a) que atua no 1º segmento da EJA: Tem direito a uma coordenação na escola e a uma fora da escola. As direções e CRE devem estar atentas ao art. 37 da Portaria nº 03/2020. Nesse caso, a regência desses(as) professores(as) deve ocorrer em apenas três dias da semana, tendo em vista a configuração da coordenação pedagógica.
 - Professores(as) de disciplinas extintas: Observem os artigos 27 e 48 da Portaria nº 03/2020.

- Professores novatos: Não poderão assumir a função de coordenador pedagógico, artigo 45, §3º da portaria nº 03/2020. Entendendo que o mesmo deverá permanecer em regência de classe por um ano a contar do dia da posse.
- Professores(as) de Atividades de 20h no diurno: Observar os artigos 5º e §6º, §7º e art. 37, que tratam da coordenação fora da escola, do número de dias de regência. Esses(as) professores(as) atuam, portanto, em três dias de regência, em que serão distribuídas 12 horas de trabalho (hora contada em relógio) e têm direito a 8 horas de coordenação (hora relógio), sendo uma coordenação de 4 horas fora da escola. Em 2020, poderão optar por trabalharem 5 horas em regência de classe (art. 5º e §7º), desde que não ultrapassem a carga horária de 12 horas de regência semanal. Se ultrapassar, terão direito a compensar no dia de coordenação presencial, vide art. 5º e § 6º da Portaria nº 03/2020.
- Coordenadores(as) de EJA/1º segmento: Todas as escolas que ofertam a EJA no 1º segmento terão direito a mais um coordenador específico para essa etapa, a partir de três turmas, segundo preconiza o art. 55 da Portaria nº 03/2020.
- Coordenadores(as) no turno noturno (EJA 2º e 3º segmentos, Ensino Fundamental/Anos finais e Ensino Médio): O número de turmas do noturno da área específica determina a quantidade de coordenadores. No mínimo haverá um coordenador (art. 54 da Portaria nº 03/2020), podendo ter mais um(a), se a escola tiver oito ou mais turmas. Se a escola tiver oito ou mais turmas de área específica e turmas do 1º segmento da EJA, o noturno dessa escola terá três coordenadores(as). As turmas do noturno não podem ser somadas às do diurno.
- Coordenadores(as) (gerais): O(a) coordenador(a) pedagógico(a) é o(a) articulador(a) dos(as) professores(as) na execução dos projetos da escola e será ELEITO pelos(as) professores(as) e orientadores(as) educacionais da escola (art. 45, inciso II da Portaria nº 03/2020), incluindo aí os professores e orientadores readaptados. O(a) coordenador(a) pedagógico(a) não é membro da direção. Os(as) professores(as) readaptados(as)/restrição definitiva poderão exercer a função de coordenador(a) pedagógico(a). Nesse caso, as vagas previstas na portaria permanecem abertas para que outros(as) professores(as) possam ocupar, ou seja, a escola poderá ter, além do quantitativo previsto de coordenadores, mais coordenadores caso haja interesse de professores(as) readaptados(as) interessados(as) em atuar na coordenação pedagógica. Servidores que participaram do concurso de remanejamento até podem atuar como coordenadores, mas somente na escola para onde foi remanejado, conforme item 36 §2 da Portaria nº 241/2019.
- Quantitativo de coordenadores: Todas as escolas que tenham seis ou mais turmas, no diurno, terão pelo menos um(a) coordenador(a) pedagógico(a), conforme o quadro do art. 52 da Portaria nº 03/2020. Esse quantitativo foi aumentado para até cinco coordenadores em 2018, no entanto, o somatório de turmas do diurno deve ser feito em dois grandes grupos para se aplicar o quadro do art. 52: (1) Educação Infantil com Ensino Fundamental Séries Iniciais e (2) Ensino Fundamental Séries Finais/2ºEJA com Ensino Médio/3ºEJA.
- Carga horária dos(as) coordenadores(as): Para ser coordenador(a) do diurno, o(a) professor(a) deverá ter 40h no diurno. Para ser coordenador(a) do noturno o(a) professor(a) poderá ter apenas 20h no noturno, ou, ainda, 20h no noturno e 20h no diurno. Nesse último caso, ele/ela é coordenador(a) somente no noturno; no diurno, é regente.
- Escolas de regime semestral: A escolha de turma que regulariza a situação funcional é a do início do ano letivo (art. 42º §3º, da Portaria nº 470/2020). A distribuição de turmas do segundo semestre deve levar em consideração a necessidade, a partir da leitura do artigo 39 e do seu parágrafo único.
- Permutas: Apesar de poder solicitar a permuta durante todo o ano letivo, a SUGEP

somente autorizará a efetivação da permuta nos primeiros 15 dias de cada semestre letivo (Portaria nº 241/2019, item 50 parágrafo único), após a distribuição de turmas, item 47 da Portaria nº 241/2019.

DISTRIBUIÇÃO DE CARGA HORÁRIA:

Professores(as) que atuam em jornada ampliada trabalharão:

I – 25h em atividades de regência de classe.

II – 15h em coordenação pedagógica, ou seja, 37,5% da jornada de 40h (dentro dessas horas, constam as duas coordenações fora da escola).

Professores(as) que atuam no regime de 20h ou 40h, sendo 20h mais 20h (de Atividades ou área específica) trabalharão com:

I – 12h em atividade de regência de classe (hora de relógio). A portaria vai definir em número de aulas de 50 minutos e o que exceder às 12h deverá ser compensado no dia da coordenação presencial, art. 5º, § 6º da Portaria nº03/2020. Essas 12 horas deverão ser distribuídas em no máximo 15 aulas de 50 minutos, art 5º, § 2º. No caso do professor de área específica 20h no turno mat/vesp a montagem da grade não deverá conter “horário vago”, art. 5º, § 4º, portanto, solicitamos às direções de escola atenção na montagem da grade horária e sugerimos que a grade horária comece a ser montada atendendo, primeiramente, aos(as) professores(as) que não fazem parte da jornada ampliada.

- O art 12 da Portaria nº 407/19, para o componente Ed. Física, no projeto Educação com Movimento (20h), permitirá que o professor, em caráter excepcional, tenha 16 aulas, compensando a 16ª na coordenação presencial. Neste ponto avaliamos que se trata de um retrocesso que retornará às discussões da distribuição de carga do ano que vem.

II – 8h em coordenação pedagógica (dentro dessas horas consta a coordenação fora da escola).

Cargas menores, devoluções de professores(as) após a distribuição de turmas e fiscalização do TCDF:

É recorrente a fiscalização do TCDF e da própria SEE encontrar situações em que ao longo do ano letivo (a qualquer tempo) professores(as) sejam devolvidos(as) por ajustes feitos a partir da fiscalização na carga horária da escola. Isso ocorre em razão da insistência de se manter, na escola, um número maior do que o necessário de professores. Exemplos de situações observadas: (i) Um professor (de jornada) não tem redução de regência (20%); ele pegou uma carga de jornada com 16 aulas, uma vez que outro professor (de 20h) da mesma disciplina/turmo de regência pegou uma carga de 12 aulas: aqui a escola só necessitaria de um professor de jornada, o outro já deveria ter sido devolvido no ato de distribuição de carga. (ii) A escola, num mesmo turno, tem 40 aulas de uma mesma disciplina/turno para atribuir a dois professores, em vez de montar uma carga de 30 e outra de 10 para um professor de jornada e outro de 20h, respectivamente, ela monta duas cargas de 20 aulas e atribui a dois professores de jornada, muitas vezes se completa a carga atribuindo PD, que poderia ter sido atribuído a professores que estão com a carga quase toda fechada. Poderíamos citar outras situações, mas essas são as mais recorrentes e o resultado é sempre o mesmo: a escola é obrigada a refazer a modulação e a devolver professor em qualquer época do ano. Assim, não recomendamos essa prática, pois não há instrumento jurídico que sustente a manutenção da modulação que, hoje, é auditada pelo TCDF.

Redução de regência(20%) em sala de aula:

Os(as) professores(as) que têm a redução de regência de classe, previsto no Plano de Carreira, Lei nº 5.105/2013, art. 9º, § 5º e § 6º, já autorizados(as) pela SEEDF (processo), têm direito à redução de 20%, uma vez que não existe mais o escalonamento

Professores(as) de área específica: no ato de distribuição de turma, quando da existência de cargas residuais, a prioridade de ficar com a carga menor será a do(a) professor(a) com

redução, art. 40, §3º §4º da Portaria nº 470/2019. A turma não poderá ser dividida entre dois professores(as).

Montagem da grade horária: Recomendamos aos(as) diretores(as) de escola que, na medida do possível, organize a grade dos(as) professores(as) com redução de regência em 4 dias da semana (jornada ampliada), para facilitar uma eventual substituição do(a) professor(a) ao longo do ano letivo, por professor(a) substituto(a).

Professores(as) de Atividades: Aguardarão a substituição em sala de aula. A distribuição de professores(as) de Atividades/20h, no diurno, pelas CRE, em 2020, deve seguir as orientações do art. 41 da Portaria nº 470/2019. Essa orientação prioriza o(a) professor(a) que tenha a redução publicada com mais tempo no atendimento, que ele(a) seja atendido(a) primeiro, bem como, serão atendidas primeiro, as escolas que tenham o maior número de professores(as) com redução autorizada por turno.

Professores(as) com Deficiência (PCD – Pessoa com Deficiência):

Terão prioridade no procedimento de escolha de turmas, art. 27 da Portaria nº 470/2019 e Lei nº 6.029/2017, distrital, desde que atendam aos requisitos de lotação e de exercício definitivo na unidade escolar/aptdão, conforme orienta o art. 27 e o artigo 5º.

O(a) professor(a)/orientador(a) PCD deve preencher a ficha de pontuação no Sigep.

Caso haja mais de um professor/orientador PCD concorrendo no mesmo componente curricular, o critério de desempate a ser aplicado está no artigo 27 §1º, da Portaria nº 470/19.

Professores(as) com Deficiência (PCD – Pessoa com Deficiência) com restrição para não regência:

Participam da distribuição de cargas, art 29 da portaria nº470/19 juntamente com os(as) professores(as) e orientadores(as) readaptados(as), escolhendo as cargas antes dos(as) servidores(as) que não são PCD. Devem preencher o formulário do Sigep.

PROCEDIMENTOS INICIAIS DA ESCOLHA DE TURMA:

O procedimento de distribuição de turmas será feito de forma eletrônica. Os(as) servidores(as) deverão seguir as orientações das Circulares nº 97 e 101/19, e demais portaria correlatas.

Os(as) servidores(as) obterão a senha de acesso e o login com a direção da escola.

Lançamento da pontuação: A pontuação, eventualmente, ainda pode ser lançada, observados os horários do dia 03/02, previstos nas Circulares nº 97 e 101/19. Lançamentos e correções por parte dos professores devem ser feitas até às 9h. Validação pelas direções até às 9h59.

Tempo de serviço: Todos os dados lançados deverão ser comprovados com declarações entregues à direção da escola a respeito do tempo de serviço (ano, carga horária, série/ano em que atendeu, se atuou como coordenador pedagógico local ou como direção escolar, entre outros). Somente com a data de admissão não será possível estabelecer a pontuação, visto que os pontos do tempo de regência são muito diferentes de situações, tais como: afastado para mestrado/doutorado; afastado para acompanhar cônjuge (não vale ponto); se foi carga de 20h e, hoje, é de 40h, a pontuação é diferente da do período em que foi 20h (ou vice-versa); atuação em atividade fora da escola; entre outros. Professores(as) que já têm o hábito de levar as declarações das escolas que atuaram ao sair delas, não precisarão atualizar com declarações recentes, declarações antigas que contenham as informações necessárias não precisam ser atualizadas. Caso alguém ainda necessite de alguma declaração do tempo de trabalho, poderá usar o SEI para solicitar.

Tempo de serviço de outro estado: Não basta ter averbado, é necessário apresentar uma declaração que descreva qual trabalho foi desenvolvido (regência de classe?), e a carga horária. Observe que neste caso, somente a regência de classe será pontuada. Quem atuou em direção de escola, coordenação pedagógica local ou central ou intermediária, cedido para outro órgão, em delegacias de ensino/CRE, cedido para as áreas administrativas da secretaria municipal/estadual

de educação, cedido para o legislativo municipal/estadual: não pontuará.

Validação: As direções de escola devem acompanhar o cronograma da Circular nº 97 e 101/2019 da Sugep, para validarem os dados lançados pelos servidores.

PROCEDIMENTO DE ESCOLHA DE TURMA:

Atendidos os requisitos de lotação e de exercício, definitivos na unidade escolar, participam da distribuição de carga os(as) servidores(as) dos cargos de professor(a) da educação básica e de pedagogo(a)-orientador(a) educacional, incluindo aí os(as) readaptados(as), sendo cada um de acordo com suas próprias habilitações/aptidões cadastradas no SIGEP/SIGRH.

Remanejamento/escola nova: No ano em que o(a) professor(a) chega na escola por concurso de remanejamento, ele/ela não terá mobilidade de atuação entre as disciplinas que têm habilitação/aptidão, ele/ela deverá atuar naquele ano, naquela disciplina/aptidão bloqueada no remanejamento, bem como passa a ter prioridade no bloqueio da disciplina, independentemente dos pontos obtidos, art 5º, §1º da Portaria nº 470/2019. Lembramos que o(a) professor(a) deve manter atualizadas, no SIGRH/SIGEP, as habilitações que possui, tendo em vista o fato de esse ser o parâmetro que as direções têm para conferir as habilitações/aptidões.

Classes Especiais e Educação Precoce nas escolas regulares: Devem ser ofertadas a todos(as) os(as) professores(as) da escola que estejam aptos (curso e entrevista realizadas no concurso de remanejamento de 2019/2020 e lançamento no Sigep), independentemente de ele ou ela ter chegado de remanejamento para elas em outros anos. A aptidão está no Sigep do(a) professor(a).

Escolha do Coordenador pedagógico: A eleição do coordenador acontecerá antes da escolha de turma (art. 44 da Portaria nº 470/2019), assumindo suas funções tão logo seja encaminhado um(a) professor(a) para substituí-lo. Em caso de empate, ganha quem tem mais pontuação (art. 44 § 1º). Ele(a) participa da escolha de turma na sua posição de classificação.

Diretores, vice e supervisores escolhem turmas por último: Mas SOMENTE se anteriormente à ocupação do cargo comissionado ou função gratificada já eram do grupo da escola, ou que tenham sido remanejados via concurso de remanejamento 2019/2020 (art. 35 §5º §6º, Portaria nº 470/2019). Se algum professor foi encaminhado para a escola apenas para ser direção, não poderá escolher ou bloquear turmas, mesmo que haja vaga na escola (art. 35, §8º da Portaria nº 470/2019), essas vagas serão disponibilizadas no Remanejamento 2019/2020.

EXEMPLOS – Membro(s) de direção que antes do cargo já tinham exercício regularizados na escola (conforme a Portaria nº 241/2019 e nº 470/2019): no ato de escolha de turma, terá sua pontuação contada, será classificado, contudo, ocupará a última posição de classificação. Em uma situação em que haja 20 turmas de Atividades a ser distribuídas entre 20 professores que preenchem os requisitos para participarem do procedimento, se na contagem de pontos, o diretor obtiver a classificação de 8º, ele passará para o 20º lugar e todos que estavam classificados depois dele subirão uma posição. O importante aqui é ver que há 20 turmas e o diretor bloqueia sua turma em último lugar. Nesse exemplo, tem direito a uma turma porque, anteriormente à investidura no cargo, ele já era da escola. Em outra hipótese em que tivéssemos os mesmos 20 professores(as), mas somente 18 turmas, esse diretor seria posicionado em 18º lugar, pois a classificação original lhe permite ter uma turma (art. 35, § 6º com o §5º, Portaria nº 470/2019), os outros dois professores é que seriam considerados excedentes. Se em uma terceira situação a pontuação original desse diretor o classificasse em 19º ou 20º lugar, tendo apenas 18 turmas, ele não teria turma, e nesse caso, o diretor é que excede (art. 35, §7º com o §5º, Portaria nº 470/2019) e não terá direito à escolha de turma nessa escola no ano seguinte, mesmo que melhore a pontuação ou haja mais turmas. Isso se aplica a qualquer disciplina. Alertamos aos membros de direção de escolas que estão aptos a escolher turma, que devem fazê-lo. Se o membro da direção “abre mão” de participar e escolher uma turma, ele ficará em situação provisória na escola, mesmo que, posteriormente, surjam novas carências, ou seja, perdeu, por opção, o direito de escolher turma

na escola. Isso é muito comum para acomodar algum professor que seria devolvido, mas traz prejuízo irreparável a quem pratica.

Professores(as) excedentes: Professor(a) que, no ato de distribuição de turmas, não consegue bloquear uma carência definitiva (aquelas que não têm titular). Muitas vezes, quando isso acontece, o(a) professor(a) é convidado a ficar, PROVISORIAMENTE, na vaga do(a) coordenador(a) ou de um membro da direção, mas é preciso lembrar que o correto é ser devolvido à CRE e, posteriormente, encaminhado para uma escola (que pode ser a mesma), conforme ordenamento de matrículas. Ainda assim, se ao longo do ano letivo surgir uma vaga definitiva, essa vaga deverá ser apresentada ao Concurso de Remanejamento, portanto, esse(a) professor(a) não tem possibilidade de voltar a ser regularizado(a) em qualquer escola sem antes passar pelo Concurso de Remanejamento, tendo em vista o fato de que ele não bloqueou a vaga que ocupa no ato de escolha de turma.

Matrícula de aposentado(a): O tempo de serviço da matrícula do(a) aposentado(a) ou serviço na Carreira Assistência não contará para efeitos de pontuação na distribuição de turma (art. 23, da Portaria nº 470/2019).

Arredondamento de tempo de serviço: Está previsto, no art. 21, da Portaria nº 470/2018, no entanto, não se pode arredondar diversos períodos ao longo da carreira. O arredondamento é feito uma vez por vínculo empregatício, do contrário, o tempo líquido de trabalho de um(a) professor(a), com 15 anos, poderia saltar para 18... 20 anos de serviço, dependendo do número de vezes que ele/ ela tiver mudado de local de exercício. A data referência para a distribuição de turmas é o dia 3 de fevereiro de 2020, parágrafo único do art. 21. Numa aplicação simples, o(a) servidor(a) que tomou posse até o dia 8 de agosto (de qualquer ano) terá o tempo arredondado para efeitos da distribuição de turmas de 2020. Ressalva-se dessa situação os(as) servidores(as) que tiveram tempo de afastamento sem remuneração, pois o cálculo do tempo de serviço deve excluir esse tempo.

Professores(as) com duas matrículas: Pontuam, separadamente, em cada matrícula, observar o art. 19 da Portaria nº 470/2019.

Professores(as) 40h que não atuam na jornada ampliada: Os pontos são contados como de 20h em cada carga, art. 22, da Portaria nº 470/2018, para concorrer a cargas de 20h.

NÃO ESCOLHEM TURMA JUNTAMENTE COM OS DEMAIS PROFESSORES(AS):

1. Professores(as) em ex officio/remanejado à pedido. B – Em exercício provisório.
2. Professores(as) que não participaram da escolha de turma, na atual escola, no ano passado mesmo que possuam lotação na CRE.
3. Professores(as) que participaram do concurso de remanejamento, que, em virtude do fechamento de turmas, a escola não pode mais ofertar uma carga horária para todos os(as) professores(as) da disciplina (considerando apenas os(as) que estão aptos(as) a concorrerem a uma carga na distribuição de turmas), art. 36 da Portaria nº 470/2019. O item D só é aplicado em caso de fechamento/redução de turmas na escola que a pessoa está chegando de remanejamento. Ou seja, quem chega de remanejamento, não tira quem já estava lotado na escola (falando de quem participou da distribuição de turmas no início de 2019)

ESCOLHEM TURMA/CARGA:

1. Professores(as) concursados(as) em disciplinas extintas – desde que cadastrados(as) no SIGRH/Sigep.
2. Professores(as) em usufruto de licença gestante, licença paternidade, licença adotante, licença nojo (falecimento), licença gala (casamento), férias, licença prêmio, abono de ponto, abono de TRE, independentemente, da quantidade de dias (art. 6º, da Portaria nº 470/2019, e art. 62, LC 840/11).
3. Professores(as) readaptados(as) ou com restrição temporária (art. 6º, inciso III, da Portaria nº 407/2018).

4. Licença para tratar da própria saúde e licença para tratar de saúde de familiar – independentemente da quantidade de dias (art. 6º incisos I e II da Portaria nº 470/2019).
5. Professores(as) que participaram do remanejamento interno e externo, observado o art. 36, da Portaria nº 470/2019.
6. Procuradores(as) de professores(as)/orientadores(as) que não possam estar presentes, observando os art. 6º da Portaria nº 470/2019. A escolha de turma determina a estabilidade do exercício do professor, no ano corrente, assegurando-lhe o direito de, no ano de 2021, poder, pelo menos, participar da distribuição de turmas.
7. Os(as) professores(as) que não participarem da distribuição de carga horária/ou que não preencheram o formulário eletrônico, em 2020: ficarão com as cargas remanescentes, desde que sejam cargas que estavam na lista de serem bloqueadas no procedimento. Observar o art. 38, da Portaria nº 470/2019, artigo que também solicitamos atenção para as direções de escola.

Ata da escolha de turma: Para facilitar alguns procedimentos administrativos e evitar que informações sobre a atuação do(a) professor(a) se perca ao longo do tempo, as escolas terão de preencher uma ata no dia da distribuição de turma (no Sigep), na qual constará a opção de regência do(a) professor(a) para o referido ano letivo, bem como se anotar, durante o ano letivo, as eventuais permutas e alterações.

QUADRO DE PONTUAÇÃO:

Este ano teremos apenas um quadro de pontuação para a maioria das situações de distribuição de turmas. Apenas nas escolas regulares, que têm classes especiais, ainda teremos essa situação de duas listas de classificação, visto que a pontuação do inciso III, alínea b, do art. 17, da Portaria nº 470/2017 só pode ser aplicado a professores(as) que atuarão no Ensino Especial de modo que esse(a) professor(a) deve ser classificado(a), nas escolas regulares, nas duas listas (manuais) e, assim, orientamos as direções

dessas escolas a começarem a distribuição de turmas por essas classes especiais.

Observem que alguns itens somente devem ser preenchidos se o(a) professor(a) se enquadrar na descrição de atuação fornecida.

Conforme havíamos informado em várias edições do Quadro Negro, haverá um mecanismo que visa a impedir que a comercialização de cursos distorça o procedimento de distribuição de turmas.

- Opção de componente de concurso: Somente quando atuar no componente de concurso, irá pontuar no quadro de pontos (inciso III, alínea a). Se, por exemplo, o(a) professor(a) concursado(a) em geografia escolhe turmas de história, não marca os pontos deste inciso. Além dos 90 pontos, marcar-se-á, 5 pontos por ano de serviço na SEEDF. Não há distinção, se no passado, a pessoa nessa mesma matrícula atuou em outro componente curricular, ou em direção de escola, ou coordenação, etc., pontua tudo, porém, não pontua os anos de afastamentos sem remuneração ou cedidos para outros órgãos (exceto Ministério da Educação (MEC), na descrição do inciso II, alínea f. Tempo de contrato temporário ou de outro estado/município não pontua aqui. Observe que no Sigep, o formulário eletrônico dividiu o inciso em duas questões, quem sempre pontua nos 90 pontos, pontuará nos 5 pontos anuais; e, quem não pontua nos 90 pontos, não pontua os 5 pontos. Veja como ele está na portaria publicada no DODF.

III – Opção de Componente Curricular/Modalidade de Ensino/ Atuação

Professor(a) 40h

Professor(a) 20h

1. Opção pela regência no componente curricular/disciplina de concurso neste Procedimento. 90 pontos mais 5 pontos a cada ano de tempo de SEEDF 45 pontos mais 2,5 pontos a cada ano de tempo de SEEDF
 - Os cursos lato sensu têm carga horária

explicitada (mínimo de 360 horas). Os cursos de pós-graduação não podem ser apresentados para efeitos de pontuação no inciso IV, alínea F ou G, do art. 17. Quem ainda não recebeu o certificado/diploma da pós-graduação, não poderá pontuar no inciso IV, alíneas c, d, e, do art. 17.

- **Licenciatura Plena:** A(s) licenciatura(s) do(s) professores(as) será(ão) pontuada(s), ver inciso IV, alínea a, do art. 17. O(a) professor(a) deverá apresentar o diploma. A pontuação é para a Licenciatura Plena e não para as habilitações ou apostilamentos.
- **Diplomas de bacharel e de tecnólogo:** Serão pontuados no inciso IV, alínea b, do art. 17, apenas para quem irá atuar na educação profissional.
- **Tempo concomitante:** No inciso I e II, entre as alíneas de a até n, e de a até h, respectivamente, do art. 17, não poderá haver duplicidade na pontuação. Exemplo: um(a) professor(a) com 10 anos de magistério; em 6 anos esteve em regência no DF, os outros anos foram cedidos para o MEC por 1 ano, e por 3 anos atuou na direção de outra escola. No meio desse tempo atuou como contrato temporário por 3 anos (20h noturno) ou atuou em entidade classista (dia) e regência (20h/noturno), o total continuará sendo 10 anos. Ocorre que se a pessoa teve tempo concomitante, ela terá de escolher em que local pontuará.
- **Tempo como readaptado:** está descrito no inciso I, alínea f, do art 17.
- **Qualificação Profissional:**
 1. **inciso IV, alínea f:** Pode-se apresentar títulos ou certificados que o(a) professor(a) tiver, soma-se a carga horária e divide-se por 80 e multiplica-se por 1,5. Marca-se um ponto e meio por cada 80 horas completas. Há um limite mensal de 180 horas e um limite anual de 1.600 horas em

cursos. Portanto, se um(a) professor(a) apresentar uma carga horária superior à descrita, o que exceder deve ser desconsiderado. No entanto, o(a) professor(a) pode ter feito vários cursos ao longo do mesmo ano, tendo suas certificações emitidas no mesmo mês. Nesse caso, é preciso distribuir a carga horária ao longo dos meses em que o curso foi realizado. Exemplo: um curso de 400 horas, realizado entre setembro e dezembro, terá, de fato, apenas 100 horas, considerado em cada um dos 4 meses. Mas é necessário que o período de realização do curso esteja expresso no certificado.

2. **inciso IV, alínea g:** Pode-se apresentar títulos ou certificados que o(a) professor(a) tiver, soma-se a carga horária e divide-se por 80. Marca-se um ponto por cada 80 horas completas. Assim como na alínea f, deve-se observar os limites mensais e anuais da carga horária. Entretanto, para 2020, os limites das alíneas f e g não são somadas.
 - **Cursos usados para a progressão:** No Sigep, o(a) professor(a) e a direção da escola encontrarão a lista de cursos utilizados para a progressão. Todos eles, mesmo que não constem no site da EAPE, valerão para a distribuição de turmas, mas, atenção: eles estarão sujeitos ao limite de carga horária mensal e anual descrito no inciso IV, alínea f e g, do quadro de pontuação da Portaria nº 470/2018.
 - Os certificados emitidos por empresas devem ser checados na lista da SEDF. A empresa, geralmente, tem cadastro, mas o curso pode não ter, por isso, é necessário que se cheque nas listas da SEDF. Na página da EAPE (www.eape.se.df.gov.br), do lado direito da tela, clique em cima de

“Relações das instituições/Cursos validados pela EAPE”.

3. No inciso IV:

- alínea f, do art. 17, só podem ser apresentados os seguintes cursos:

Da área de educação, não necessariamente da área de atuação do(a) professor(a), mas precisam ser cursos de formação pedagógica (cursos feitos em escolas de idiomas – particulares/públicas, não servem para este procedimento). Os cursos de idiomas da EAPE têm cunho de formação pedagógica, por isso serão aceitos.

Com carga horária e conteúdos descritos no certificado: Somente serão aceitas declarações de conclusão de cursos ofertados pela EAPE do ano de 2019.

- alínea g, do art. 17, só podem ser apresentados os seguintes cursos:

Instituições credenciadas: Os cursos que podem ser apresentados no inciso IV, alínea g, são os mesmos que a SEEDF entende como válidos para a progressão por mérito. Lembramos que o que vale é o curso listado e não somente a empresa listada. Caso o(a) professor(a) tenha um certificado de uma instituição que está listada, mas na lista dessa instituição não conste o curso que ele/ela possui, esse curso não poderá ser apresentado para a escolha de turmas.

- Diplomas de magistério/nível médio: Não contam pontos o antigo curso normal do Ensino Médio e/ou sua complementação para atuar em 5ª e 6ª séries – equivalente a magistério de 4 anos; a carreira é de nível superior.

- Histórico escolar (curso normal ou licenciatura): A carga horária não pode ser contabilizada no inciso IV, alínea f ou g.
- Somente serão aceitos cursos de formação continuada realizados até 5 (cinco) anos ANTES da admissão conforme Portaria nº 259/13, art. 33, § 2º.
- Cursos apresentados no inciso IV, alínea f, g e h não podem ser usados de forma concomitante.
- Educação especial: O inciso III, alínea b, deverá ser preenchido apenas por professores(as) que atuarão com classes especiais do Ensino Especial, quer seja no Centro de Ensino Especial, quer seja nas demais escolas regulares que possuem classes especiais/educação precoce.
- Educação profissional: O inciso III, alínea d, deverá ser preenchido apenas por professores(as) que atuarão na educação profissional.

IMPRIMA E LEVE PARA A ESCOLA.